



LEI Nº 2.932, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso para fins instalação do Centro de Treinamento Integrado da Polícia Penal e dá outras providências.

O PREFEITO DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso, a título gratuito e pelo tempo em que perdurar o desenvolvimento das atividades, para fins de implantação da sede do Centro de Treinamento Integrado da Polícia Penal no imóvel de propriedade do Município de Corumbá Matrícula 34.821 com a seguinte área: Lote de terreno sob nº. 02 da Avenida Liberdade, Quadra nº 32 com área de 4.674,19m², integrante do Loteamento denominado “Conquista Guató”, desta cidade.

Parágrafo único. Fica condicionada a Concessão de Direito Real de Uso, enquanto o Sindicato dos Policiais Penais do Estado de Mato Grosso do Sul desenvolverem as atividades propostas no âmbito do processo administrativo n.º 36.640/2022.

Art. 2º A presente concessão destina-se à construção do Centro de Treinamento Integrado, por meio do Sindicato dos Policiais Penais de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 01.521.880/0001-04, que deverá ser concluída no prazo de 03 (três) anos a contar da publicação da presente lei, podendo se prorrogado por igual período, por uma única vez, vedada qualquer outra destinação.

Art. 3º Será tornada sem efeito a concessão de Direito Real de Uso na hipótese de descumprimento disposto no art. 2º, sem direito à indenização de espécie nenhuma.

Art. 4º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Governo a formalizar a concessão de direito real de uso prevista nesta lei por meio de termo próprio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES

PREFEITO DE CORUMBÁ